



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Luciano
Alves – PSD/PR

PROJETO DE LEI Nº 1519, DE 2024

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para prever criação de ações que favoreçam o ingresso e a permanência de pessoas idosas nos cursos de graduação.

Autor: Senadora Janaína

Farias

Relator: Deputado Luciano

Alves

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.519, de 2024, tem por objetivo alterar o Estatuto da Pessoa Idosa para estabelecer diretrizes que incentivem o ingresso e a permanência de pessoas idosas nos cursos de graduação, como forma de garantir o direito à educação ao longo da vida, promover a inclusão social e combater o etarismo nas instituições de ensino superior.

A proposição determina que o poder público, em parceria com instituições de ensino, promova ações que possibilitem a ampliação do acesso da população idosa ao ensino superior, respeitando suas especificidades e necessidades.

A proposição obedece ao regime ordinário de tramitação, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, de acordo com art. 24, II, do RICD. Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, Comissão de Educação, e, para efeitos do Art. 54 do RICD, à Comissão de Finanças e Tributação e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas, no âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A matéria revela-se extremamente meritória e está plenamente alinhada aos princípios que norteiam a atuação desta Comissão, especialmente no que tange à promoção da cidadania, da dignidade da pessoa idosa e da valorização de sua participação ativa na sociedade.

Apresentação: 11/08/2025 16:24:01.703 - CIDOSO
PRL 1 CIDOSO => PL 1519/2024

PRL n.1



* C D 2 5 5 8 7 0 8 2 9 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Luciano Alves – PSD/PR

É importante destacar que o **direito à educação é um direito fundamental** e deve ser assegurado em todas as etapas da vida. O Estatuto da Pessoa Idosa, em seu art. 21, já estabelece que o idoso tem direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, respeitando suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.

No entanto, a realidade mostra que ainda há barreiras significativas para que pessoas idosas ingressem e permaneçam no ensino superior. Essas barreiras vão desde a falta de políticas afirmativas específicas, passando por limitações estruturais e pedagógicas das instituições, até questões sociais e culturais como o preconceito etário.

Este projeto de lei, ao determinar que o poder público e as instituições de ensino promovam ações concretas e específicas para favorecer esse público, vem preencher essa lacuna legislativa. Além disso, contribui para:

- **Fortalecer a autonomia e autoestima da pessoa idosa;**
- **Incentivar o aprendizado contínuo** como ferramenta de integração social;
- **Reduzir o isolamento social e os impactos negativos do envelhecimento cognitivo;**
- **Promover um ambiente educacional mais inclusivo e intergeracional.**

Entendemos que a proposta **não cria obrigações financeiras imediatas** ou de grande impacto para o Estado, mas sim orienta políticas públicas e institucionais, podendo ser implementada gradualmente, de forma responsável e eficiente.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o voto é **pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.519, de 2024**, por sua relevância social, aderência às diretrizes do Estatuto da Pessoa Idosa, e por representar um avanço no reconhecimento da pessoa idosa como sujeito ativo de direitos, inclusive no campo da educação superior.

Sala da Comissão, 11 de agosto de 2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Luciano
Alves – PSD/PR

LUCIANO ALVES
Deputado Federal
PSD/PR

Apresentação: 11/08/2025 16:24:01.703 - CIDOSO
PRL 1 CIDOSO => PL 1519/2024

PRL n.1



* C D 2 5 5 8 7 0 8 2 9 3 0 0 *